CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE RES. Nº 65/2013

AUTOR: Vereador Gilmar Santiago

EMENTA: "Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em Salvador".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. Relatório

O projeto de res de autoria do vereador Gilmar Santiago propõe instituir a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em Salvador.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 colocou a assistência social ao lado da saúde e da previdência social, como política integrante do sistema brasileiro de seguridade social.

Em sua justificativa, o autor ressalta que "*o exercício da Assistência Social é um ato e ao mesmo tempo um trabalho de transformação da sociedade, que instrumentaliza a população para a busca de direitos sociais e dar passos importantes na efetivação da autonomia política, econômica e social dos indivíduos*".

Frisa ainda que "*questões atuais como a reinserção de usuários de substâncias ilícitas, cidadania das pessoas em situação de rua e a juventude marginalizada pelas políticas de segurança mal sucedidas, abre um panorama de discussão importante sobre o papel das políticas públicas nos governos*".

O presente projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 194ª, caput *(in verbis)*:

> *Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 13
SERVIDOR
2020
MAT.

Entrando no âmbito municipal, temos que o presente projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM), visto que o artigo 274ª caput, que traz *Ipsis Liters* à redação do artigo acima exposto.

Diante do exposto e pela inexistência da duplicidade de propostas, opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RES.Nº 65/2013.**

É o parecer.

13 de Novembro de 2013.

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Direitos do Cidadão.

RECEBIDO
EM 20 / 11 / 13